



DIGITALIZADO

9843

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN  
Avenida Amintas de Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Fone (084) 3206-5233 - Telefax (084) 3206-8500  
site: [www.ampem.org.br](http://www.ampem.org.br) e-mail: [ampem@ampem.org.br](mailto:ampem@ampem.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — AMPERN**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art. 1º** A Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte AMPERN, com sede e foro na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação, com fins não econômicos, constituída pelos membros do Ministério Público Estadual, fundada em 10 de abril de 1969, com personalidade jurídica distinta de seus associados, razão porque os associados não respondem subsidiariamente pelas responsabilidades da entidade, e tempo de duração indeterminado.

**Parágrafo único.** A Associação integra o quadro institucional da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, como afiliada.

**Art. 2º** A Associação tem por finalidade:

- I- promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos de seus sócios efetivos, bem como dos interesses individuais destes, mediante solicitação, quando atingidos no exercício de suas funções ou em razão delas;
- II- propiciar, entre outros, serviços de natureza previdenciária, securitária, médica, esportiva, de lazer e de aprimoramento profissional, podendo para tanto firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas;
- III - promover a realização de encontros do Ministério Público para discussão de problemas de caráter científico e de interesse da classe e estimular o intercâmbio entre associados congêneres;
- IV- defender os interesses gerais do Ministério Público, pugnano por todos os meios ao seu alcance, junto aos poderes constituídos, pela sua completa autonomia, de modo que sejam mantidas e aprimoradas as garantias essenciais e inerentes à Instituição, previstas na Constituição Federal;
- V- promover o conagraamento dos Associados e seus familiares, em atividades recreativas e sócio- esportivas;
- VI- editar órgãos de divulgação interna e de artigos de natureza jurídica de interesse de seus associados:
  - VII- pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência dos seus associados;
  - VII- colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da justiça, da segurança pública e da solidariedade social;
  - VII- colaborar com o Governo, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com o Ministério Público e seus membros;
  - VIII- desenvolver ações, campanhas e projetos nas áreas específicas das funções institucionais, dentre outras, as dos direitos humanos e sociais, do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio coletivo, da infância e juventude, criminais, civis e eleitorais, podendo para efetivação dos mesmos firmar convênios e patrocínios;
  - VII- contribuir para a difusão, no seio da sociedade, das atribuições ministeriais;
  - VIII- desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade, aprovadas pelos seus órgãos.

§ 1. A Associação poderá adotar símbolo, emblema, bandeira, logotipo ou logomarca que identifiquem a Instituição.

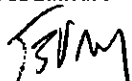
§ 2. É absolutamente vedada à Associação manifestações de caráter político-partidário.

**CAPÍTULO II**

**DOS SÓCIOS**

**SEÇÃO I- CATEGORIA DE SÓCIOS**

**Art. 3º.** São sócios da Entidade:

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciano Garcia de Oliveira Costa  
OAB/RN 3458



DIGITALIZADO

9843

2º OFÍCIO DE NOTAS  
REPUBLICANA/RN  
Av. Amintas Barros, 4175, Lda da Nova - 59056-265, Natal/RN  
Telefone (084) 3206-3233 - Telefax (084) 3206-8500  
site: [www.ampem.org.br](http://www.ampem.org.br) e-mail: [ampem@ampem.org.br](mailto:ampem@ampem.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.



**I - Fundadores** - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação:

**II - Efetivos** - os membros da carreira do Ministério Público do Estado, na ativa ou aposentados, que solicitem sua inscrição.

**III - Honorários** - as pessoas estranhas ao Ministério Público que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços à Instituição ou à classe, mediante proposta da Diretoria:

**IV - Agregados** - os ex-integrantes da carreira, bem como o cônjuge ou filhos sobreviventes do sócio efetivo, que, mediante solicitação, tenham sido admitidos.

§ 1º À exceção dos sócios honorários, os demais estão sujeitos ao pagamento de contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria expedirá carteira social para os sócios efetivos e agregados.

## SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 4º. São direitos dos associados:

**I** - propor à Diretoria ou à Assembleia Geral, as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse social ou da classe;

**II** - participar, pessoalmente, das Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos nela tratados;

**III** - participar das reuniões de caráter oficial da Diretoria, podendo tomar parte das discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto.

**IV** - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**V** - solicitar a convocação de Assembleia Geral, nos casos previstos no Estatuto;

**VI** - interpor recursos, por escrito, das decisões da Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, que serão endereçados à Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos do Art. 11 deste Estatuto;

**VII** - apresentar defesa, por escrito, junto aos Órgãos da Associação, de quaisquer acusações a si imputadas, sendo-lhe facultada a sustentação oral perante os mesmos poderes;

**VIII** - ter acesso às atas de todas as reuniões e Assembleias, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Diretoria.

**IX** - receber as publicações da Associação;

**X** - gozar dos benefícios e vantagens compatíveis com sua qualidade;

**XI** - requerer sua exclusão do quadro social.

**Parágrafo único.** Consideram-se suspensos automaticamente, os direitos do associado que não esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

## SEÇÃO III — DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5 São deveres dos sócios:

**I** - observar as disposições estatutárias e respeitar as deliberações tomadas pelos Órgãos da Entidade.


**II** - zelar pelo bom nome da Entidade e pelo patrimônio desta, evitando causar prejuízos materiais e morais;

**III** - pagar a contribuição, observada a exceção do § 1º, do art. 3º;

**IV**- manter atualizado o cadastro junto à Secretaria da Associação, comunicando, por escrito, as alterações de nome, estado civil, mudanças de residência ou endereço para correspondências, telefone e endereço eletrônico, se tiver. Não se aplica a este caso, o Parágrafo Único, do artigo 4.º.

**IV**- desempenhar gratuitamente e com empenho os encargos para os quais for eleito ou designado.

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Claudia de Oliveira Co.  
OAB/RN 3456

### CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º. São órgãos da Associação:

I - a Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

### CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, composta por todos os associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 8º. Cabe à Assembleia Geral resolver todos os assuntos de interesse da Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta, da classe e do Ministério Público.

Art. 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e, se for o caso, destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) tomar anualmente as contas da Diretoria e deliberar a respeito;
- c) aprovar ou recusar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) alterar os Estatutos;
- e) julgar os recursos que forem interpostos pelos sócios das decisões da Diretoria;
- a) julgar e aprovar, se for o caso, a outorga de título de sócio honorário proposta pela Diretoria;
- f) deliberar sobre casos omissos no estatuto e interpretar as disposições que suscitem dúvidas;
- a) julgar atos da Diretoria e do Conselho Fiscal, responsabilizando seus membros, conjunta ou individualmente, por qualquer infração ao Estatuto ou ações contrárias aos interesses da Associação;
- b) propor à Diretoria medidas que julgue acertadas ao bom desenvolvimento da Associação;
- g) convocar os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente, para prestarem esclarecimentos quando se fizerem necessários;

l) apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou Conselho Fiscal:

- m) nomear comissões de sindicância para apurar irregularidades verificadas nos livros contábeis, balancetes mensais e balanço anual, apontadas pelo Conselho Fiscal;
- m) empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- n) deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da Associação.

Art. 10. - A Assembleia-Geral será convocada através de Edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Estado com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência.

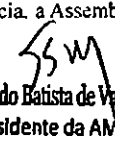
§ 1.º. O Edital mencionará, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia Geral, o local, a data e a hora de sua realização e deverá ser exposto no quadro de avisos da sede social.

§ 2.º. Entre o dia da primeira publicação do Edital de convocação e o da realização da Assembleia Geral, mediará prazo não inferior a 07 (sete) dias, nem superior a 30 (trinta) dias.

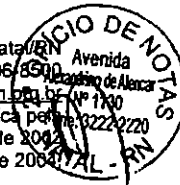
§ 3º. Fica facultado à Diretoria fazer a convocação através de outros meios de comunicação, além do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º. A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objetivo de sua convocação.

§ 5º. Em casos de urgência, a Assembleia-Geral Extraordinária, desde que não tenha por fim a alteração do Estatuto.

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciano Claudio de Oliveira Costa  
DAB/RN 3456



poderá ser convocada por Edital publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Estado, do qual constará a ordem do dia, observado o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas antes de sua realização.

**Art. 11.** A Assembleia Geral pode ser convocada

I - pelo Presidente da Associação;

II - por deliberação da Diretoria, por maioria absoluta de seus membros,

III - por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal

III - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, quando a diretoria não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de requerimento, devidamente fundamentado, o pedido de convocação.

**Art. 12.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a constatação da inexistência do quorum para que se instalasse a primeira.

**Parágrafo único.** Para deliberação sobre destituição de administradores e/ou alteração do estatuto, a assembleia especialmente convocada para essas finalidades, só poderá decidir com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, ou com 1/3 (um terço) dos associados na segunda convocação.

**Art. 13.** Quando presente à Assembleia Geral, o sócio efetivo deverá provar sua qualidade.

§ 1.º Os sócios lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

§ 2.º A Assembleia Geral poderá autorizar, durante os trabalhos, a presença ou a manifestação de pessoas alheias ao quadro de associados.

**Art. 14.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada respectivamente, pelo Presidente e pelo 1.º Secretário da Diretoria e, na falta ou impedimento de um ou de outro, pelos seus substitutos ou, finalmente, por quem os sócios presentes elegerem na reunião.

§ 1.º Caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

§ 2.º Considera-se questão de ordem qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para a deliberação.

**Art. 15.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não computadas as abstenções nem os votos em branco ou nulos.

**Parágrafo único.** Para as deliberações sobre destituição de administradores e/ou alteração de estatuto, em assembleia especialmente convocada para essas finalidades, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 16.** As Atas dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio ou por arquivo informatizado, devendo ser assinadas pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos sócios presentes.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 18.** Anualmente, na segunda quinzena do mês de julho, a Assembleia Geral tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito.

**Art. 19.** A Assembleia realizar-se-á em dia, local e hora designados pela Diretoria.

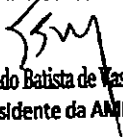
**Art. 20.** Pelo menos 15 (quinze) dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia, a Diretoria comunicará por Edital publicado na forma do Art. 10, que se acham à disposição dos sócios:

I - o relatório da Diretoria e dos principais fatos administrativos do exercício findo;

II - o balanço anual, as demonstrações do resultado financeiro do exercício e as do patrimônio da Entidade.

**Art. 21.** Instalada a Assembleia, será feita a leitura do relatório e dos documentos a que este fizer menção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente abrirá a discussão sobre o relatório e documentos, submetendo em seguida à votação as

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Claudina de Oliveira Costa  
OAB/RN 3456



9843  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Telefone (084) 3206-5233 - Telefax (084) 3206-8500  
site: [www.ampem.org.br](http://www.ampem.org.br) e-mail: [ampem@ampem.org.br](mailto:ampem@ampem.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.



contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

§ 2.º. Estão impedidos de votar as contas e o parecer. os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 22. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo.

Art. 23. Se a Assembleia tiver por objeto a reforma do Estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, na segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, no mínimo, observado o interregno de 30 (trinta) minutos de uma para outra convocação, exigindo-se o voto concorde de (2/3) presentes.

## CAPÍTULO V — DA DIRETORIA SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 24. A Diretoria é o órgão de administração e execução das atividades da Associação, com poderes próprios e autônomos, respeitadas as disposições estatutárias competentes.

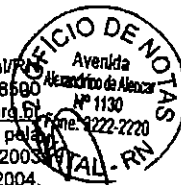
Art. 25. A Diretoria é constituída pelos seguintes membros assim discriminados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor 1.º Secretário;
- d) Diretor 2.º Secretário;
- e) Diretor 1.º Financeiro;
- f) O Diretor 2.º Financeiro;
- g) Diretor Patrimonial;
- h) Diretor Cultural;
- i) Diretor Social;
- j) Diretor de Comunicação;
- k) Diretor de Apoio ao Sócio Aposentado;
- l) Diretor Jurídico;
- m) Diretor de Esportes;
- n) Diretor de Prerrogativas;
- o) Sub-Diretor Regional do Oeste Potiguar;
- p) Sub-Diretor Regional do Seridó Potiguar;
- q) Sub-Diretor Regional do Alto Oeste Potiguar;
- r) Sub-Diretor Regional do Agreste Potiguar;
- s) Sub-Diretor Regional do Litoral Norte Potiguar;
- t) Sub-Diretor Regional do Litoral Sul Potiguar.

Art. 26. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não podem ser ocupados por sócios que estiverem no exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça e Corregedor Geral, bem como em cargos ou funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor Geral, que estiverem afastados do Ministério Público para o exercício de cargo ou mandato em entidade de direito público ou privado; ou que estejam exercendo cargo em qualquer entidade de classe de natureza profissional.

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Claudia de Oliveira Costa  
OAB/RN 3436



## SEÇÃO II — DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
  - II - decidir sobre a admissão, readmissão, demissão, exclusão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, na conformidade deste Estatuto;
  - III - promover a arrecadação das mensalidades, fixadas nos termos deste Estatuto, e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas previstas no Orçamento Anual e/ou autorizadas pela Assembleia Geral;
  - IV - organizar Prestações de Contas Anuais, Balanço Financeiro, Patrimonial e Proposta Orçamentária;
  - V - propor à Assembleia Geral a outorga de título de Sócio Honorário;
  - VI - organizar o Balancete Mensal, apresentando-o ao Conselho Fiscal para a devida apreciação, até o dia 20 do mês seguinte;
  - VII - manter atualizado o seu Regimento Interno;
  - VIII - propor à Assembleia Geral a alienação, aquisição ou construção de bens imóveis;
  - IX - solicitar convocação do Conselho Fiscal quando necessitar de seu pronunciamento, na solução de problemas da Associação;
  - X - constituir comissões para executar serviços ou realizar estudos de interesse da Associação;
  - XI - decidir sobre a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais relativas a interesses da instituição e outros individuais ou coletivos, dos Associados, na forma deste Estatuto;
  - XII - baixar normas gerais reguladoras do registro de candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - XIII - propor à Assembleia Geral a modificação total ou parcial do presente Estatuto;
  - XIV - praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da Associação, ressalvada a competência da Assembleia Geral;
  - XV - Expedir os Regimento Interno e Regulamento para o funcionamento das atividades sociais;
  - XVI - Conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria;
  - XVII - Resolver sobre os casos omissos no Estatuto.
- Art. 28. A Diretoria só poderá assinar contratos ou assumir compromissos por prazo que não exceda ao mandato, salvo quando autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para apreciar assuntos gerais da Administração e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de, no mínimo, 03 (três) Diretores.

§ 1.º As deliberações, registradas em Ata, assinada pelo Presidente e Secretário serão tomadas pela maioria simples dos presentes;

§ 2.º Cabe ao Presidente, em caso de empate, também, o voto de qualidade;

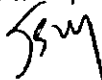
Art. 30. Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco alternadas.

§ 1.º. O cargo da Diretoria declarado vago, será preenchido por designação da própria Diretoria, pelo período restante do mandato, excetuando-se os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário e Diretor 1º Financeiro.

§ 2.º. É permitida uma reeleição de qualquer membro da Diretoria, para o mesmo ou outro cargo, excetuando os cargos de Presidente ou Vice-Presidente, os quais possuem regulamentação própria.

## SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente será eleito pelo voto direto e secreto dos associados, em pleno gozo dos seus direitos

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Cláudia de Oliveira Costa  
OAB/RN 3456



2º OFÍCIO DE NOTAS - RCPJ - NATAL/RN  
Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Telefone (084) 3206-5233 - Telefax (084) 3206-8500  
site: [www.ampem.org.br](http://www.ampem.org.br) e-mail: [ampem@ampem.org.br](mailto:ampem@ampem.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.



estatutários, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 32.** O Presidente da Diretoria não poderá se afastar do exercício de suas funções, salvo justificativa plausível, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias alternados, sob pena de perda do mandato.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos, e no caso de vacância do cargo, o Presidente será substituído, inicialmente pelo Vice-Presidente, e, na falta ou impedimento deste, sucessivamente, pelo Diretor 1º Secretário e pelo Diretor 1º Financeiro.

§ 2º. Esgotada a ordem sucessória acima estabelecida, assume a Presidência o Diretor 2º Secretário eleito, o qual convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição, para o complemento do mandato.

**Art. 33.** Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais:
  - II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
  - II - convocar e presidir as reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho;
- IV - representar plenamente a Associação perante os poderes públicos e nos atos da vida civil, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como no exercício dos ditames estatutários;
- V - solicitar a convocação do Conselho Fiscal;
- VI - superintender os serviços da Associação, inclusive na contratação e demissão de pessoal;
- VII - criar departamentos, mediante aprovação da Diretoria:
  - VIII - constituir delegações e comissões para cuidar de assuntos do interesse do Ministério Público de âmbito nacional ou para realizar estudos sobre matéria relevante para Instituição;
  - VIII - superintender todos os serviços da Associação;
  - VIII - exercer outras funções compatíveis com a natureza do cargo.

#### SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 34.** Compete ao Vice-Presidente:

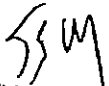
- I - auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação:
  - II - executar atribuições delegadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
  - II - elaborar projetos dentre outros, de natureza previdenciária, securitária e médica, sugerindo convênios com entidades públicas ou privados visando a assistência social ao associado e dependentes;
  - III - promover contatos e coordenar a realização de convênios que possibilitem a concretização das finalidades da associação;
- II - substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

#### SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

**Art. 35.** Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- I - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias e das demais reuniões realizadas;
- II - redigir a correspondência da Associação, ler o expediente que deve ser dado ao conhecimento da Diretoria ou da Assembleia Geral, além dos requerimentos e moções.
- III - superintender os serviços da administração de pessoal.

#### SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Claudia de Oliveira Costa  
OAB/RN/3456

**Art. 36. Compete ao Diretor Segundo Secretário:**

- I - ter em sua guarda os livros da Associação, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento, juntamente com o Presidente;
- II - superintender os serviços de secretaria;
- III - substituir o Primeiro Secretário em seus afastamentos ou impedimentos.

#### SEÇÃO VII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRIMEIRO FINANCEIRO

**Art. 37. Compete ao Diretor Primeiro Financeiro:**

- I - apresentar em todas as reuniões a posição financeira da Associação;
- II - informar ao Presidente e aos membros da Diretoria, mesmo fora das reuniões, saldos bancários ou quaisquer despesas emergenciais, realizadas ad referendum da Diretoria;
- II - fazer publicar, mensalmente, o balancete no órgão de divulgação da Associação;
- III - efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente e pela Diretoria;
- III - depositar em estabelecimentos de crédito, a juízo da Diretoria, todo o numerário da Associação, em nome desta;
- VI - realizar as aplicações ou investimentos deliberados pela Diretoria;
- VII - assinar com o Presidente os cheques para fazer face às despesas autorizadas.

#### SEÇÃO VIII — DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR SEGUNDO FINANCEIRO

**Art. 38. Compete ao Diretor Segundo Financeiro:**

- I - receber e registrar em livros próprios ou fichas o pagamento das mensalidades dos sócios e de eventuais auxílios ou subvenções atribuídas à Associação;
- II - manter atualizados todos os extratos das contas bancárias da Associação;
- III - preparar toda documentação necessária ao recebimento de subvenções;
- IV - substituir o Diretor Primeiro Financeiro em seus impedimentos e licenças e auxiliá-lo nos serviços que lhe forem afetos pelo regimento interno;
- V - apresentar à Diretoria, bianualmente, o balanço geral, bem como o relatório das atividades financeiras realizadas.

#### SEÇÃO IX — DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PATRIMONIAL

**Art. 39. Compete ao Diretor Patrimonial:**

- I - manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
- II - administrar em conjunto com a Diretoria os bens da Associação;
- III - administrar as obras relativas aos bens da Associação.

#### SEÇÃO X — DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR CULTURAL

**Art. 40. Compete ao Diretor Cultural:**

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Claudia de Oliveira Costa  
OAB/RN 3456





9843  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

Av. Apuntap Ramos, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Telefone (084) 3206-5233 - Telefax (084) 3206-8500  
site: [www.ampem.org.br](http://www.ampem.org.br) e-mail: [ampem@ampem.org.br](mailto:ampem@ampem.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.



- I- superintender as atividades culturais da AMPERN, tanto na capital quanto no interior do Estado;
- II- promover o intercâmbio cultural relativo aos interesses da Associação, com congêneres nacionais ou estrangeiros;
- III- supervisionar a biblioteca da AMPERN;
- IV- programar a realização de encontros, semanas de estudos, ciclo de estudos e seminários e congressos promovidos pela Associação:
  - V- promover o intercâmbio com a Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
  - V- manter o jornal informativo, estimulando publicações de trabalhos jurídicos e literários pelos associados.

#### SEÇÃO XI - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR SOCIAL

Art. 41. Compete ao Diretor Social:

- I- promover e supervisionar as atividades sociais da Associação;
- II- promover festas e atividades de confraternização, lazer e turismo para os Associados e familiares;
- III- promover encontros e outros eventos para maior integração entre a AMPERN e a sociedade civil;
- IV- sugerir e acompanhar os projetos sociais tendentes a divulgar o nome e as atribuições do Ministério Público;
- V- superintender as atividades da área de lazer da sede administrativa da AMPERN e da sede praiana.

#### SEÇÃO XII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 42. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I- manter sistema direto de informação, mediante remessa, preferencialmente semanal, por meio eletrônico e outras formas possíveis, para que o associado mantenha-se constantemente informado sobre as alterações legislativas ocorridas em nível federal, estadual e municipal, bem como sobre os demais assuntos de interesse do Ministério Público;
- II- coordenar, junto com um conselho editorial específico, a edição do jornal da AMPERN;
- III- organizar e manter sempre atualizada a "home page" da AMPERN;
- II- intermediar entrevistas da Diretoria com a imprensa;
- IV- realizar contatos com entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse da AMPERN, por delegação da Diretoria ou determinação do Presidente;
- III- manter intercâmbio com outras associações classistas nomeio jurídico.

#### SEÇÃO XIII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE APOIO AO SÓCIO APOSENTADO

Art. 43. Compete ao Diretor de apoio ao sócio aposentado:

- I- levar para as deliberações da Diretoria as reivindicações específicas do associado aposentado;
- II- promover a integração dos sócios aposentados com os demais;
- III- promover eventos e cursos específicos destinados aos sócios aposentados.

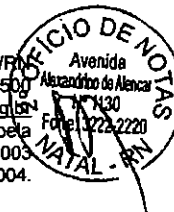
#### SEÇÃO XIV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA JURÍDICA

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Cláudia de Oliveira Costa  
OAB/RN 3456



2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN  
Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Telefone (084) 3206-5233 - Telefax (084) 3206-8500  
site: [www.ampem.org.br](http://www.ampem.org.br) e-mail: [ampem@ampem.org.br](mailto:ampem@ampem.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.



**Art. 44. Compete ao Diretor Jurídico:**

- I- acompanhar os procedimentos e processos judiciais ajuizados pela AMPERN;
- I- realizar estudos, para tanto podendo criar grupos, para acompanhamento e sugestão de aprimoramento dos projetos e da legislação atinente às funções ministeriais;
- II- manter atualizado arquivo de legislação - Federal, Estadual e Municipal - bem como de jurisprudência de interesse do Ministério Público.

#### SEÇÃO XV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE ESPORTES

**Art. 45. Compete ao Diretor de Esportes:**

- I- incentivar a atividade esportiva entre os associados e seus familiares e, para tanto, realizar convênios, eventos e demais ações com esse desiderato;
- II- promover intercâmbio esportivo com instituições congêneres;
- III- superintender todas as atividades esportivas implementadas no âmbito da Associação.

#### SEÇÃO XV-A - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE PRERROGATIVAS

**Art. 45-A. Compete ao Diretor de Prerrogativas:**

- I- acompanhar procedimentos e processos disciplinares na Corregedoria-geral do MPRN e no Conselho Nacional do Ministério Público envolvendo associados;
- II- realizar estudos, para tanto podendo criar grupos, para acompanhamento e sugestão de aprimoramento dos projetos e da legislação atinente às prerrogativas ministeriais;
- III- sugerir medidas, judiciais e extrajudiciais, individuais ou coletivas, para preservação das prerrogativas dos sócios.

#### SEÇÃO XVI - DA COMPETÊNCIA DAS SUB-DIRETORIAS

**Art. 46. Compete às Sub-Diretorias Regionais levar para as reuniões de Diretoria as reivindicações decorrentes das peculiaridades regionais enfrentadas pelos associados.**

§ 1º. Os cargos de Sub-Diretores serão preenchidos, mediante designação da Diretoria, de acordo com os associados que estiverem na respectiva região, sendo-lhes asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas do diretor eleito, inclusive o voto.

§ 2º. Os representantes das Sub-Diretorias perderão seus cargos, na hipótese de, por qualquer motivo, deixar de pertencer à respectiva região.


#### CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 47. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os associados.**

**Parágrafo único.** Os membros efetivos elegerão dentre eles o Presidente e o Secretário.

**Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal:**

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Clauda de Oliveira Costa  
OAB/RN 3456

I - emitir parecer sobre os Balancetes mensais da Diretoria bem como sobre a escrituração dos diversos livros de contabilidade;

II - emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis remetendo-o à Assembleia Geral;

III - analisar a Proposta Orçamentária e Prestação de Contas anuais da Diretoria, emitindo parecer, o que após encaminhará a Assembleia Geral;

IV - solicitar à Diretoria os esclarecimentos que julgue indispensáveis ao desempenho de suas funções;

V - estudar e emitir pareceres sobre propostas de operações patrimoniais e financeiras;

VI - denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas julgadas convenientes.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal poderão designar para assisti-los pessoa habilitada, cujos honorários serão fixados de acordo com a tabela oficial do respectivo órgão de fiscalização profissional.

**Art. 49.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês para apreciar e examinar as contas apresentadas pela Diretoria em balancete, referente ao mês anterior, emitindo parecer a respeito;

II - extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da Diretoria.

**Parágrafo único.** Em caso de reunião convocada por solicitação da Diretoria, o Conselho Fiscal deverá tomar conhecimento desta com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 50.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de 02 (dois) anos.

**Art. 51.** O Conselho Fiscal não poderá sofrer qualquer embaraço ou entrave no desempenho de suas funções.

**Art. 52.** As demais atribuições do Conselho Fiscal serão definidas no seu Regimento Interno.

## CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 53.** A renovação periódica dos membros do Conselho Fiscal far-se-á bianualmente, como também da Diretoria, através de eleições, por voto direto e secreto, ocasião em que são eleitos o Presidente juntamente com a Diretoria, em chapa vinculada.

**Art. 54.** A eleição para os cargos da Diretoria da AMPERN e do Conselho Fiscal, realizar-se-á na primeira sexta-feira de maio, em Assembleia Geral.

§ 1.º Se a data do pleito cair em feriado, deverão as eleições realizar-se na primeira sexta-feira útil subsequente;

§ 2.º Todos os associados poderão concorrer aos cargos de que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 55.** O Presidente concorrerá à eleição em chapa vinculada, sendo votados todos os membros da Diretoria, exceto os representantes das Sub-Diretorias Regionais.

**Parágrafo Único.** Não é permitida a inclusão de um mesmo associado em mais de uma chapa.

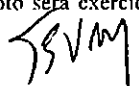
**Art. 56.** Até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral, a Diretoria regulamentará a inscrição de candidatos aos cargos eletivos.

**Art. 57.** A Diretoria expedirá regulamento para disciplina do processo de votação e apuração de votos, observadas as disposições deste Estatuto, divulgando-o aos associados até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

**Art. 58.** É defeso a ocupante de cargo comissionado ou função gratificada da Administração Federal, Estadual ou Municipal, desconcentrada ou descentralizada, concorrer a qualquer dos cargos eletivos da Associação, salvo se no prazo previsto no art. 56, apresentar prova de sua renúncia ou desincompatibilização.

**Parágrafo único.** Não poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente as pessoas que estejam, até o prazo do art. 56, incompatíveis nos termos do art. 58.

**Art. 59.** O direito de voto será exercido das 08:00, às 15:00 horas, na sede social da Associação, podendo

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

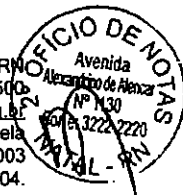
  
Luciano Claudia de Oliveira Costa  
COAB/RN 3486



**ampern**  
ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL/RN

Av. Antas Barros, 4175, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Telefone (084) 3206-5233 - Telefax (084) 3206-8500  
site: [www.ampern.org.br](http://www.ampern.org.br) e-mail: [ampern@ampern.org.br](mailto:ampern@ampern.org.br)  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela  
Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003  
e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.



haver urnas receptoras na sede das diretorias regionais, indicadas pelo Regimento Interno da Associação.

**Art. 60.** Será permitido o voto por procuração formal.

**Art. 61.** As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.

**Art. 62.** Após o encerramento da votação, vindas as urnas regionais, o Presidente da Assembleia convidará 03 (três) sócios, que não ocupem cargos diretivos, para procederem à apuração dos votos.

§ 1.º. A apuração será nominal, e serão apurados primeiro os votos tomados por procuração.

§ 2.º. Em caso de empate na votação, será considerado eleito Presidente, vinculado a toda a sua Diretoria, o sócio mais antigo no Quadro Social e, persistindo o empate, o mais idoso.

### CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 63.** O patrimônio da Entidade compor-se-á de subvenções, contribuições e outras receitas, bem como de todos os bens e valores que possua ou venha a possuir, cujo tombamento será regulado pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral.

**Art. 64.** Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais do patrimônio, de que forem titulares os associados, se for o caso, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo único.** Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado à associação, de maneira proporcional.

### CAPÍTULO IX DOS PRÊMIOS E PUBLICAÇÕES

**Art. 65.** A Associação promoverá concursos de trabalhos jurídicos, regulamentando-os e conferindo-lhes prêmios, na forma do Regimento Interno.

### CAPÍTULO X

#### Das Penalidades


**Art. 66.** As penalidades são:

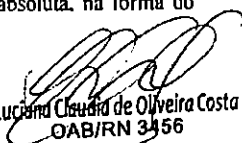
- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) multa;
- d) eliminação.

§ 1.º. A pena de advertência será aplicada ao sócio que incidir em falta leve, a critério da Diretoria, aplicando-se-lhe a de suspensão em caso de reincidência, na forma do Regimento Interno.

§ 2.º. A pena de multa será aplicada ao sócio que causar dano patrimonial à Associação, na forma do Regimento Interno.

§ 3.º. O sócio cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público será eliminado do Quadro Social, mediante proposta de membro da Diretoria e aprovação desta, por maioria absoluta, na forma do Regimento Interno.

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Claudia de Oliveira Costa  
OAB/RN 3456



**CAPÍTULO XI  
DA CONTRIBUIÇÃO**

**Art. 67.** À exceção dos sócios honorários, os demais estão sujeitos ao pagamento de contribuição no percentual de 1% (um por cento) da remuneração bruta ou subsídio do cargo efetivo que ocupa ou no qual foi aposentado o associado, excluídas as vantagens pessoais, tais como, adicional por tempo de serviço ou gratificação eventual ou transitória.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 68.** As normas para a eleição do Presidente dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente para o período 2.000/2.002 e 2.001/2.003, e biênios subsequentes, serão fixadas atendendo-se o disposto neste Estatuto, mantidos os atuais cargos das diretorias e direitos a eles inerentes, sendo, entretanto, aplicáveis as normas deste Estatuto para as novas diretorias.

**Parágrafo único.** Para o período restante do mandato da atual Diretoria, os novos cargos de Diretores e Sub-Diretores, mencionados no art. 25, serão preenchidos por Associados escolhidos pela Diretoria em exercício.

**Art. 69.** A Associação, sem prejuízo de outras publicações, fará circular, com periodicidade pelo menos bimestral, seu Boletim Informativo, com divulgação de assuntos e matérias de interesse de classe.

**Art. 70.** O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á no dia 18 de maio e encerrar-se-á no dia 17 de maio do ano seguinte.

**Art. 71.** A Diretoria e o Conselho Fiscal deverão elaborar e aprovar os seus Regimentos Internos, até 120 (cento e vinte) dias contados da data da aprovação do presente Estatuto.

**Art. 72.** É gratuito o exercício das funções de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 73.** A Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados no dia imediato ao do término do mandato anterior.

**Parágrafo único.** A sessão solene alusiva à investidura realizar-se-á num dos 15 (quinze) dias subsequentes à posse.

**Art. 74.** A Associação instituirá a Fundação Escola Superior do Ministério Público, criada em sua forma estatutária, podendo para atingir os seus fins, convênir-se com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Rio Grande do Norte e outras instituições de fins semelhantes, públicas ou privadas.

**Art. 75.** O artigo 67 só entrará em vigor a partir da efetivação da parcela única ou subsídio. Os atuais valores das contribuições, R\$ 50,00, 60,00 e 70,00, sofrerão reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), o qual passará a vigorar a contar do dia 31 de Dezembro de 2001.

**Art. 76.** O presente Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 77.** O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária.

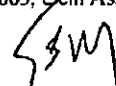
**Art. 78.** A dissolução da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral para esse fim convocada, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

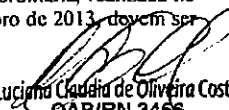
**Art. 79.** A presente reforma do Estatuto entra em vigor após a publicação e competente registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 80.** Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de agosto de 1998.

**Art. 81.** As alterações constantes no Estatuto original foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2001 e devem ser levadas a Cartório para registro, no prazo de trinta dias.

**Art. 82.** As alterações constantes no Estatuto original, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de janeiro de 2005, e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2013, devem ser

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Claudina de Oliveira Costa  
OAB/RN 3456

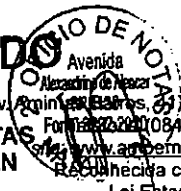


ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIGITALIZADO

9843  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
PCRN - NATAL/RN

Avenida Alexandre de Gusmão, 2375, Lagoa Nova - 59056-265, Natal/RN  
Fone: (084) 3206-5233 – Telefax (084) 3206-8500  
www.ampem.org.br e-mail: ampem@ampem.org.br  
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.396 de 15 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 5.533 de 09 de janeiro de 2004.

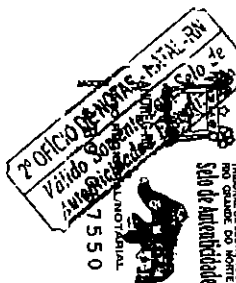


levadas a Cartório para registro, até o dia 30 de outubro de 2013, conforme disposição constante no art. 2.031 do Código Civil em vigor (Lei nº 10.406/2002), com alterações trazidas pela Lei nº 10.838/2004.

Art. 83. As alterações constantes no Estatuto original foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2014, e devem ser levadas a Cartório para registro.

  
Fernando Batista de Vasconcelos  
Presidente da AMPERN

  
Luciana Claudia de Oliveira Costa  
OAB/RN 3456



2º OFÍCIO DE NOTAS

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO

SUB O Nº 9843 DO LIVRO A

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO

A MARGEM DO REGISTRO REGISTRADO Nº 925

09 AGO. 2016

NATAL, RN

  
Maria Cicera Rejeira Barbalho  
Escrivente Autorizado

EMOL	R\$	<u>105,36</u>
FDJ	R\$	<u>28,00</u>
FRMP	R\$	<u>3,04</u>
FCRCPN	R\$	<u>10,54</u>
TOTAL	R\$	<u>147,03</u>



2º OFÍCIO DE NOTAS  
 CGC/MF 08.566.168/0001-70  
**MARLUCE OLÍMPIO FREIRE**  
 TABELIÃ  
 KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO  
 PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO  
 SUBSTITUTOS  
 AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1130, LAGOA  
 SECA, FONE: 3222-2220  
 CEP 59022-350 - NATAL / RN

# CERTIDÃO

**MARLUCE OLÍMPIO FREIRE**, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN**, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no Livro A-nº 06, às fls. 174/177, sob o nº de ordem 925, em data de 02.09.69 e alterações conforme NOVOS REGISTROS, sob os nºs. 1870, 3448 e 4533, nas datas de 14.04.92, 14.09.98 e 03.01.2002, respectivamente. **CERTIFICO**, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 130, às fls. 213/226, sob o nº de ordem 8758 em data de 24.10.2013. **CERTIFICO**, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-nº 164, às fls. 120/134, sob o nº de ordem 9843, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 09 de Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria Cicera Pereira Barbalho  
 Escrevente Autorizada

